

PROPOSIÇÃO

PROJETO DE LEI

NÚMERO

009/ 2026

AUTORA

VER^a. VALDINEA MATOS

EMENTA

INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO - MA, O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO ÀS PESSOAS COM DOENÇA DE ALZHEIMER E OUTRAS DEMÊNCIAS E A SEUS FAMILIARES E CUIDADORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário - MA, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e a seus Familiares e Cuidadores, com a finalidade de promover informação, orientação e apoio psicossocial às pessoas acometidas por essas condições e a quem cuida delas.

Art. 2º São diretrizes do Programa:

- I – oferecer orientação e apoio psicossocial a familiares e cuidadores;
- II – promover ações de educação em saúde e de combate ao preconceito;
- III – articular a rede de serviços de saúde e assistência social para o atendimento integral das pessoas com demência e de suas famílias.

Art. 3º A implementação do Programa caberá ao Poder Executivo, que poderá, para tanto, editar normas complementares e firmar parcerias com instituições públicas e privadas, observada a legislação vigente.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir, no âmbito do Município de Rosário - MA, o Programa Municipal de Apoio às Pessoas com Doença de Alzheimer e Outras Demências e a seus Familiares e Cuidadores.

Trata-se de matéria afeta à saúde, à assistência social e à proteção à pessoa idosa, temas de evidente interesse local e plenamente inseridos na competência legislativa do Município.

A proposição atua em nível de norma geral, fixando objetivos e diretrizes, sem criar órgãos, cargos ou estruturas administrativas, nem impor modelo fechado de execução ao Poder

Executivo. Nessa medida, respeita a iniciativa privativa do Executivo e limita-se a exercer a função típica do Legislativo: editar lei que estabelece política pública setorial, cabendo ao Executivo regulamentar e operacionalizar o programa, se necessário, por meio de atos infralegais.

Ao mesmo tempo, alinha o Município às diretrizes nacionais e estaduais sobre cuidado integral às pessoas com demência e suas famílias, favorecendo o diagnóstico precoce, o apoio ao cuidador e a redução do sofrimento e do isolamento vivenciados por milhares de famílias.

Diante da relevância social da matéria e da compatibilidade com as competências desta Casa, conto com o apoio das nobres Vereadoras e dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DO PLENÁRIO VER. MARTINHO DA CRUZ, DO PALÁCIO
“DOROTÉIA QUEIROZ”.

Rosário – MA, 04/ 06 / 2026.

VER^a. VALDINEA AYRES MATOS